

José António
25/11/2011
G. A. A. A.
Edição

REGULAMENTO INTERNO

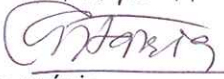
Com vista ao melhor cumprimento do escopo social, “Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos”, reger-se-á pelo seguinte Regulamento.

CAPÍTULO PRIMEIRO

SECÇÃO I

DOS ASSOCIADOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

- 1º – Poderão ser sócios da associação Amigos da Montanha, todas as pessoas individuais e coletivas que se identifiquem com os objetivos consignados nos Estatutos e satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento;
- 2º – A associação é constituída pelas seguintes categorias de sócios: honorário, benemérito, efetivo individual, efetivo empresa, praticante e participante;
- 3º – É Sócio Honorário, a pessoa singular ou coletiva, que na sua esfera de atividade procedam, quer por quaisquer serviços relevantes prestados à Associação ou por outro meio considerável, de modo a valorizar a ação dos A.M., e venham, como tal, a ser reconhecidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção;
- 4º – É Sócio Benemérito a pessoa singular ou coletiva de direito público ou privado que, em reconhecimento de quaisquer dádivas à Associação, lhe seja atribuído este título em Assembleia-Geral, por proposta da Direção;
- 5º – É Sócio Efetivo Individual a pessoa que, preenchida a respetiva proposta de associado, veja a sua proposta aprovada por maioria em reunião de Direção;

Sobrinho
25/11/2011

P. Duarte

§ único – A admissão de um Sócio Efetivo Individual ficará sempre dependente do prévio pagamento de joia de inscrição;

6º – São sócios praticantes os sócios efetivos que reúnam as condições necessárias para integrarem a modalidade de determinada secção, em cumprimento das normas de admissão que regem essa secção;

§ único – A admissão de sócios praticantes será aprovada em reunião de Direção sob proposta da respetiva secção que pretendam integrar, podendo a Direção solicitar um Parecer técnico externo;

7º – São Sócios Efetivos Empresa as pessoas coletivas de direito público ou privado;

A – A admissão de Sócios Efetivos Empresa depende de proposta a preencher pela entidade candidata, aprovada por maioria em reunião de Direção que, no mesmo ato, determinará o montante da quota anual e o número de cartões a atribuir a cada um;

B – A categoria de Sócio Efetivo Empresa está sujeita a renovação anual, mediante revisão da sua quotização anual;

C – O Sócio Efetivo Empresa poderá eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, através de um representante nomeado para o efeito;

D – O Sócio Efetivo Empresa beneficia do direito de participar nas atividades da associação em equiparação com a categoria de sócios efetivos individuais, podendo indicar um número de pessoas, de acordo com a quantidade de cartões que lhe forem atribuídos;

E – O Sócio Efetivo Empresa poderá propor à Direção a realização ou organização de atividades sazonais ou anuais, destinadas em exclusivo aos seus administradores e colaboradores, mediante pagamento suplementar a acordar com a Direção, em função da natureza da atividade proposta;

8º – É Sócio Participante a pessoa que livremente se inscreve em atividades propostas pela Associação, mediante o pagamento da respetiva joia de inscrição;

Jose Pereira
25/11/2011
T. H. Pereira

Admin

9º – Qualquer sócio poderá pertencer simultaneamente às diversas categorias de sócio desde que satisfaça os requisitos necessários para a admissão em cada uma delas, à exceção dos sócios empresa e participante, que não poderão pertencer em simultâneo à categoria de sócios efetivos e/ou praticantes;

10º – Todos os sócios cedem todos os direitos de imagem aos A.M., seja como participantes em atividades, seja como autores de imagens que sejam facultadas à associação.

SECÇÃO II

INSCRIÇÕES, JOIAS E CARTÕES

Compete à Direção organizar a forma de admissão e gestão da carteira de associados, sendo da sua competência exclusiva:

1º – A admissão de sócios e a atribuição das diversas categorias;

2º – Estabelecer o valor das joias;

3º – Estabelecer o valor das quotas anuais;

4º – Definir categorias de sócios dentro de cada tipo,

5º – Definir o número de cartões a atribuir a cada Sócio Efetivo Empresa e montantes;

6º – Efetuar as campanhas que entender no sentido de angariar novos sócios ou de promover os existentes, aplicar isenções de joia de inscrição ou quotas, descontos em atividades ou outros;

7º – Decidir sobre a remuneração ou não remuneração de atletas que representem a Associação;

8º – Tomar todas as medidas necessárias à boa gestão da carteira de sócios.

Jose B...
25/11/2011
G...
P...
P...
P...

SECÇÃO III

ATIVIDADES

1º – A Associação pode desenvolver atividades gerais e específicas da responsabilidade de todas as secções, planeadas e não planeadas, que serão de interesse associativo sendo a sua definição da competência da Direção;

2º – A Associação desenvolve atividades, específicas através de uma ou mais Secções, de carácter geral, que poderão ser de acesso gratuito ou pago, sendo da responsabilidade da Direção determinar o seu preço ou preços.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Todos os sócios efetivos têm o direito e o dever de participar ativamente na vida associativa.

SECÇÃO I

SÓCIO EFETIVO INDIVIDUAL

DIREITOS

São direitos do Sócio Efetivo Individual:

1º – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

2º – Eleger para os órgãos sociais da associação, desde que seja sócio com mais de um ano de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia;

José PL
25/11/2011
Pdueto

§ único – Cada Sócio Efetivo Individual terá um diferente número de votos em função da sua antiguidade de sócio: associados com mais de um ano de inscrição tem direito a cinco votos e com mais de 5 anos dez votos;

3º – Ser eleito para os órgãos sociais da associação, desde que seja sócio com mais de três anos de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia;

4º – Requerer a convocação da Assembleia-Geral perante o Presidente da Mesa, através de carta ofício referenciando o objetivo da mesma, assinada por 25% dos sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos;

5º – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

6º – Propor a admissão de novos sócios;

7º – Requerer todos os serviços que a Associação disponibilize, direta ou indiretamente, para os sócios efetivos, desde que aceite o pagamento dos mesmos;

8º – Candidatar-se a Sócio Praticante das modalidades existentes, se satisfizer as condições impostas pela respetiva secção;

9º – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direção;

10º – Possuir cartão de sócio;

11º – No caso do sócio efetivo individual proposto ser familiar direto em 1º grau de outro já inscrito, que esteja no pleno gozo dos seus direitos e contribuições sociais em dia, fica isento da joia de inscrição;

12º – No caso do sócio proposto ter idade inferior a 14 anos, fica isento da joia de inscrição e o valor da quota anual é 50% do valor da quota do sócio efetivo individual;

Jose Ben L
25/11/2011
GAA
Pedreira

§ único – No caso dos sócios efectivos individuais já inscrito ter idade inferior a 14 anos, fica também abrangido pela redução de 50% no valor da quota anual;

13º – No caso do sócio proposto ter idade entre 14 e 18 anos, fica isento da joia de inscrição;

DEVERES

São deveres do Sócio Efetivo Individual:

1º – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais;

2º – Efetuar o pagamento da joia de inscrição, quota anual e outras prestações fixadas por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção;

3º – Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, ou designados pela Direção;

4º – Participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização das atividades.

SECÇÃO II

SÓCIO EFETIVO EMPRESA

DIREITOS

São direitos do Sócio Efetivo Empresa:

1º – Tomar parte nas Assembleias-Gerais, votar e ser eleito, através de um representante nomeado para o efeito;

José R
25/11/2011
GATE

§ único – Cada Sócio Efetivo Empresa terá um diferente número de votos em função da sua antiguidade de sócio: associados com mais de um ano de inscrição tem direito a cinco votos e com mais de 5 anos dez votos;

2º – Requerer a convocação da Assembleia-Geral perante o Presidente da Mesa, através de carta ofício referenciando o objetivo da mesma, assinada por 25% dos sócios efetivos no pleno exercício dos seus direitos;

3º – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

4º – Propor a admissão de novos sócios;

5º – Possuir determinado número de cartões de sócio, em função do montante da sua quota anual;

6º – Participar nas atividades da associação em equiparação com a categoria de sócio efetivo individual, podendo indicar um número de pessoas que lhe é conferido mediante a quota anual paga;

7º – Propor à Direção a realização, desenvolvimento ou organização de atividades sazonais ou anuais, destinadas em exclusivo aos seus administradores e colaboradores, mediante pagamento suplementar a acordar com a Direção, em função da natureza da atividade proposta.

DEVERES

São deveres do Sócio Efetivo Empresa:

1º – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais;

2º – Efetuar o pagamento da quota anual, e outras prestações fixadas por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direção;

Jose L
25/11/2011
G. A. L.
Admin

3º – Os representantes do sócio empresa que pretendam participar em atividades da Associação deverão cumprir as regras específicas de inscrição nas mesmas e fazer-se acompanhar de identificação individual, para além do cartão de Sócio Efetivo Empresa, que lhe garante o acesso à atividade;

4º – Os representantes do Sócio Efetivo Empresa devem participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização das atividades.

SECÇÃO III

SÓCIO PRATICANTE

DA SUA ADMISSÃO

Sem prejuízo no previsto no Capítulo Primeiro deste Regulamento, o Sócio Praticante está sujeito às seguintes regras de admissão nas Secções:

1º – A admissão de Sócio Praticante depende de prévia candidatura, apenas se podendo candidatar os Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos;

2º – A admissão de Sócio Praticante fica sempre dependente da aprovação da Direção, mediante Proposta do Diretor Geral da Secção a que se propõe, podendo a Direção solicitar um Parecer técnico externo;

3º – Na Proposta a que se refere o número anterior, são obrigatoriamente ponderados os seguintes aspetos e sujeito às seguintes condições:

A – Frequência com bom aproveitamento, de curso de formação, quando existente;

B – Ponderação sobre o bom comportamento cívico, ético e desportivo do candidato;

C – Certificação de que se encontra comprovada a aptidão médica e física para a prática da atividade;

José L
25/11/2011
[Signature]
Adunice

D – O candidato compromete-se a suportar todas as despesas inerentes à sua admissão, nomeadamente relativas à emissão de cartas e licenças, assim como demais prestações que vierem a ser fixadas pela Secção nos termos do presente Regulamento;

4º – A remuneração ou não remuneração de atletas que representem a Associação é da responsabilidade da Direcção.

DIREITOS

Sem prejuízo do previsto no Capítulo I deste Regulamento, são direitos do Sócio Praticante:

1º – Participar em atividades, provas, campeonatos ou eventos realizados pela Secção, ou realizados por terceiros, oficiais ou não oficiais, sempre que convocado;

2º – Usar o material e equipamentos da Associação disponível para a prática das atividades da Secção, de acordo com o Regulamento da mesma;

3º – Manifestar e intervir junto da Secção, através do Diretor Geral, com novas ideias e projetos que gostaria de por em prática na Secção;

4º – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direcção;

5º – Possuir cartão de sócio.

DEVERES

Nos mesmos termos do número anterior, o Sócio Praticante está sujeito aos seguintes deveres:

1º – Satisfazer com regularidade o pagamento da quota mensal de praticante, quando aplicável, definida pela Direcção;

José B...
25/11/2011
Aduntes

- 2º – Representar a Associação em provas ou jornadas oficiais ou não oficiais, para que seja nomeado, ou em que participe, devendo fazer uso do equipamento oficial da Associação, aprovado pela Direção;
- 3º – Desempenhar os cargos para os quais for eleito ou designado pelos Órgãos da Associação;
- 4º – Cumprir as deliberações da Secção e da Direção;
- 5º – Cumprir com zelo e diligência as regras, regulamentos e estatutos da Associação e da Secção;
- 6º – Guardar, preservar e conservar todo o material e equipamentos da Associação usado nas práticas das atividades da Secção;
- 7º – Participar em atividades e eventos de interesse da Associação, sempre que solicitado pela Direção ou pela Secção.

SECÇÃO IV

SÓCIO PARTICIPANTE

É Sócio Participante a pessoa que livremente se inscreve em atividades propostas pela Associação, mediante o pagamento da joia de inscrição.

O Sócio Participante poderá propor-se a Sócio Efectivo Individual, perdendo a antiguidade que detinha na categoria inicial. No caso da transição se efetuar, e para efeitos de votação, desde que esteja inscrito há mais de um ano, o seu direito a voto manter-se-á no primeiro ano de Sócio Efectivo Individual nos mesmos moldes que na categoria de Sócio Participante (um voto).

DIREITOS

Jose Paul
25/11/2011



Palmeira

São direitos do Sócio Participante:

- 1º – Reclamar perante a Direção de quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- 2º – Requerer todos os serviços que a Associação disponibilize, direta ou indiretamente, para os sócios efetivos, desde que aceite o pagamento das mesmas;
- 3º – Frequentar as instalações da Associação destinadas a sócios, nas condições e horários definidos pela Direção;
- 4º – Possuir cartão de Sócio Participante;
- 5º – Votar e ser eleito;

DEVERES

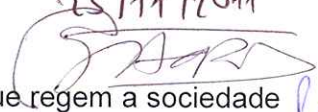
São deveres do Sócio Participante:

- 1º – Cumprir o estipulado nos Estatutos, Regulamento Interno, determinações e deliberações dos Órgãos Sociais dos A.M.;
- 2º – Satisfazer o pagamento dos valores de quota e inscrição fixados pela Direção para as atividades em que se inscreve;
- 3º – Participar com zelo e disciplina nas atividades e cumprir as normas e regras específicas para a realização da atividade.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES

- 1º – A violação das normas estatutárias e regulamentares, gerais da Associação ou específicas das Secções, bem como das decisões dos órgãos estatutários e

Jose P. L.
25/11/2011

Direção

regulamentares, o desrespeito por qualquer norma de carácter geral que regem a sociedade civil, e ainda a violação de regras gerais da ética e moral social, são susceptíveis de sanção disciplinar;

2º – A apreciação de qualquer comportamento suscetível de censura, depende de prévia participação dirigida por escrito à Direção;

3º – A Direção poderá, independentemente de participação, mandar organizar processo disciplinar relativo a qualquer facto que seja do seu conhecimento direto;

4º – Após notícia de facto susceptível de censura disciplinar, a Direção nomeará instrutor com poderes para proceder às competentes averiguações, a quem incumbirá organizar o respetivo processo, realizar qualquer ato de averiguação, e elaborar relatório conclusivo, sugerindo o seu arquivamento ou pena a aplicar;

5º – A aplicação de qualquer pena é da exclusiva competência da Direção;

6º – As penas a aplicar poderão ser:

A – Advertência;

B – Repreensão por escrito;

C – Multa;

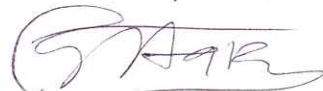

D – Suspensão até seis meses;

E – Expulsão;

7º – Da pena aplicada, cabe recurso hierárquico, em última instância, para a Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO QUARTO

SECÇÕES

José L
25/11/2011



A Direção pode abrir ou encerrar as secções que entender, a título definitivo ou experimental, que tenham por fins reger, mediante a sua aprovação, atividades relacionadas com a prática de desportos na natureza em todas as suas vertentes, ambiente e lazer, turismo, culturais ou de carácter social.

Estas Secções poderão abranger atividades desportivas de lazer e/ou de competição, de preservação, valorização e/ou promoção ambiental e/ou cultural, assim como de solidariedade social.

Os Regulamentos das Secções devem ser aprovados pela Direção.

As Secções regem-se pelas seguintes condicionantes:

- 1º – A abertura ou encerramento de Secções é da exclusiva responsabilidade da Direção;
- 2º – Cada Secção não é independente, depende da Direção e sujeita-se ao cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Direção;
- 3º – A área de gestão financeira é da exclusiva responsabilidade da Direção;
- 4º – As Secções são dirigidas e orientadas por um Diretor Geral, que pode ser eleito ou nomeado pela Direção;
- 5º – Cabe ao Diretor da Secção constituir uma equipa de trabalho tendo em conta a componente administrativa, técnica e de formação, composta por um número indeterminado de elementos, que tenha por fim o objetivo dessa Secção. Esta equipa deverá ser obrigatoriamente constituída por Sócios Efetivos Individuais e deverá ser aprovada pela Direção;
- 6º – As Secções podem ser compostas conjuntamente por Sócios Efetivos Individuais e Praticantes, ou unicamente por um destes tipos de Sócios;

Jose P...h
25/11/2011
[Signature]
[Signature]

7º – As Secções com Sócios Praticantes têm como fim a atividade desportiva específica de cada Secção, que pode ser de competição ou não, assim como ter elementos federados ou não federados.

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

1º – As secções são exclusivamente compostas por Sócios Efetivos Individuais e/ou Praticantes;

2º – As Secções são autónomas, mas sujeitas ao cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e das deliberações da Direção;

3º – As Secções são dirigidas por uma Direção Geral, composta por um mínimo de dois elementos, sendo um Diretor Geral e um Diretor Adjunto;

4º – O Diretor Geral, não sendo eleito, é nomeado pela Direção. O Diretor Adjunto ou restante equipa diretiva, não sendo eleitos, são nomeados pela Direção sob proposta do Diretor Geral da respetiva Secção.

SECÇÃO II

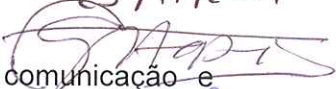
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO GERAL DAS SECÇÕES

São competências da Direção Geral de cada Secção:

1º – Planear, dirigir e orientar as atividades da Secção, sob a linha estratégica proposta no Programa e aprovada pela Direção;

2º – Reunir obrigatoriamente uma vez por ano;

3º – Gerir, coordenar e controlar todos os atos de gestão e outras ocorrências formais ou informais que ocorram na Secção, desde o controlo do orçamento aprovado pela Direção,

Jose P. L.
25/11/2011

Edmundo

como da gestão administrativa, de recursos humanos, técnicos, de comunicação e regulamentação específica da Secção;

4º – Decidir e coordenar todos os contactos oficiais com as Federações e/ou Associações que representem ou tutelem a modalidade da respetiva Secção;

5º – Informar a Direção, por relatório escrito ou nas reuniões deste órgão, de todos os atos de gestão e outras ocorrências formais ou informais que ocorram no seio da Secção;

6º – Propor por escrito à Direção a admissão de sócios praticantes, segundo o modelo existente na Associação;

7º – Participar à Direção de atos dos sócios praticantes suscetíveis de integrar infrações disciplinares;

8º – Propor à Direção a nomeação, destituição ou substituição de sócios praticantes dos cargos que exerçam na secção;

9º – Organizar, realizar e participar no plano de atividades e de formação previstas para cada ano;

10º – Promover, organizar e realizar eventos, cujo principal objetivo seja a divulgação e o fomento das modalidades da respetiva Secção;

11º – Decidir a aquisição de material que julgue necessário para a prática de atividades da respetiva Secção, mediante a aprovação da Direção, assim como guardar, preservar e manter todo o material existente;

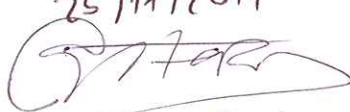
12º – Decidir sobre a escolha dos monitores para ministrar cursos e palestras ligados às atividades da Secção;

13º – Cumprir com zelo e dedicação todas as competências que lhe forem atribuídas pela Direção;

14º – Utilizar os meios publicitários definidos pelo departamento de Comunicação da Associação em todos os eventos e atividades que desenvolvem ou em que participam.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS DO DIRETOR GERAL DA SECÇÃO

Jose Paulo H. R.
25/11/2011

P. Duarte

São competências do Diretor Geral da Secção:

- 1º – Dirigir, coordenar e supervisionar toda a Secção, mediante as aprovações da Direção; assim como, acompanhar, orientar e avaliar o processo de concepção, planificação e realização das atividades;
- 2º – Gerir todos os atos formais e de gestão da Secção e dos seus praticantes, nomeadamente a regularização das quotas de praticantes, cartas ou licenças, seguros, assim como gerir e coordenar todas as questões administrativas, de recursos humanos, técnicos, de formação, de comunicação e de aquisição de material;
- 3º – Responsável pelos contactos formais com as Federações e/ou Associações que tutelam a modalidade;
- 4º – Responsável pela elaboração final do orçamento e plano de atividades anual, que deverá ser entregue à Direção até finais de outubro do ano anterior a que este se refere, ou quando esta o solicitar;
- 5º – Manter uma relação de estreita colaboração e coordenação, assim como de mútuo respeito entre todos os elementos da Secção;
- 6º – Ser o elo de ligação entre os elementos da Secção e a Direção;
- 7º – Representar legal e formalmente a Secção nas reuniões de Direção;
- 8º – Escolher, nomear, substituir e/ou destituir, com a aprovação da Direção os demais colaboradores que julgue necessários para um bom funcionamento de trabalho de equipa dentro da Secção;
- 9º – Informar a Direção de quaisquer anomalias técnicas, de segurança, de disciplina ou outras que possam por em causa o bom funcionamento da secção e dos seus praticantes, através de relatório escrito;

José Buzza N
23/11/2011
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10º – Gerir, preparar, orientar e coordenar todas atividades práticas e teóricas, no terreno ou em sala de treino, ou nomear alguém dentro da Secção que o substitua, seguindo sempre as estratégias antecipadamente definidas, assim como transmitir conhecimentos técnicos, de uso e preservação do material, manter a disciplina e a segurança e fazer respeitar a ordem e o Meio Ambiente onde se insere a atividade;

11º – Organizar e promover a formação dentro da Secção, para Praticantes e Técnicos, internos ou externos, através de formadores ou entidades credenciadas e devidamente habilitados para o efeito;

12º – Organizar e promover conferências, congressos, jornadas ou palestras, que tenham como objetivo principal a divulgação e o fomento da atividades/modalidades da Secção;

13º – Informar o Direção de todos os resultados e conclusões de cursos e ações de formação realizados, através de relatório escrito;

14º – Cumprir com zelo e dedicação todas as competências que lhe forem atribuídas pela Direção.

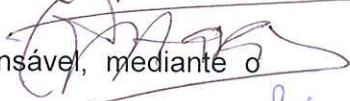
SECÇÃO IV

VIATURAS

1º - As viaturas são propriedade da Associação, destinam-se ao apoio das secções e dos seus elementos, sendo para uso exclusivo da Associação em atividades que desenvolve ou em que participa.

2º - A Direção pode decidir o empréstimo de viaturas a outras entidades, em casos excepcionais, sendo da responsabilidade da entidade que faz o pedido o uso adequado das mesmas, de acordo com as respetivas características técnicas e de homologação das mesmas.

3º – A Direcção nomeará um Diretor responsável pelas viaturas da Associação.

Sosé P...
25/11/2011


4º - As viaturas são requisitadas pelas Secções ao Diretor responsável, mediante o preenchimento de um Formulário e de acordo com diretiva específica aprovada pela Direção e com um prazo de antecedência definido também pela Direção.

5º - A ordem de requisição deverá ser apresentada de acordo com o prazo definido e a atribuição da viatura será feita de acordo com condicionantes de prioridade definidos pela Direção.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

1º - O processo eleitoral é da exclusiva competência da Mesa da Assembleia-Geral, que presidirá ao ato eleitoral.

2º - As eleições para os Órgãos Sociais serão realizadas em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia-Geral, até 15 dias antes do termo do mandato dos órgãos em exercício.

3º - As candidaturas para os Órgãos Sociais serão feitas por listas nominais, com preenchimento de todos os cargos sociais e designação dos respetivos cargos, podendo delas constar elementos suplentes, e serão assinadas pelos candidatos.

4º - Apenas poderão integrar as listas a sufrágio, sócios no pleno gozo dos seus direitos e com inscrição em vigor há pelo menos três anos.

5º - Apenas poderão exercer o direito de voto os associados que, à data do acto eleitoral, estejam inscritos há mais de um ano na associação e apresentem as quotas em dia

6º - As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até três dias antes do ato eleitoral que certificará a ilegibilidade dos seus membros.

7º - Cada lista poderá indicar um candidato para acompanhar o ato eleitoral.

8º – A eleição será realizada por escrutínio direto e secreto.

9º – A Assembleia Eleitoral funcionará pelo período de uma hora.

10º – A contagem e apuramento dos votos serão efectuados perante a Assembleia Eleitoral, lavrando-se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas se os houver.

11º – Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Barcelinhos, 25 de Novembro de 2011

A Mesa da Assembleia Geral



**Amigos
da Montanha**

Associação de Montanhismo de Barcelinhos

NIF.: 504 628 550

Rua Custódio José Gomes Vilas Boas, 45 / 47
4755 - 059 Barcelinhos

António José Soares Faria
Sosé Manuel Monteiro do Bairro Avel
Adriana de Rose Caridade